



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08889/10

Administração Municipal. Câmara Municipal de Patos. Julga-se regular o procedimento licitatório e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais.

Acórdão AC2 TC Nº 1427/10.

PROCESSO: 08889/10

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Patos.

LICITAÇÃO: 008/2009

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: Aquisição e assentamento de portas e janelas em vidro incolor temperado, destinados à Câmara Municipal de Patos.

PROPONENTE/VENCEDOR: Multividros Comércio de Vidros LTDA.

CONTRATO: 020/2009

VALOR: R\$ 28.763,40 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: O órgão de instrução concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o órgão de instrução.

VOTO DO RELATOR: Voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório em comento e o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 30 de novembro de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público.